

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

AVISO

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 18 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços da I Série é a seguinte:

Por ano	\$ 600,00
Por semestre	\$ 400,00
Por trimestre	\$ 250,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Novembro de 1993. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告

內 容：訂 閱 政 府 公 報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九三年十二月十八日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

第 I 組別之價目表如下：

全年.....	六百元
半年.....	四百元
一季.....	二百五十元

八月二十日第四七/九〇/M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九三年十一月二十九日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 322/93/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato para o fornecimento e montagem de duas linhas computadorizadas para o Centro de Inspeções de Veículos Automóveis.

Portaria n.º 323/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada das «Futuras instalações do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição».

Portaria n.º 324/93/M:

Autoriza os Artigos Eléctricos Chi Fu a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 325/93/M:

Autoriza a celebração do averbamento ao contrato para o aluguer de programas informáticos, componentes do «software» SAS. — Revoga a Portaria n.º 96/91/M, de 3 de Junho.

Portaria n.º 326/93/M:

Autoriza a revisão de encargos decorrentes do contrato para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau». — Revoga a Portaria n.º 244/92/M, de 30 de Novembro.

Portaria n.º 327/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de uma viatura auto-tanque de 5 000 l e uma plataforma elevatória hidráulica.

(Continua na página seguinte)

澳門政府

第三二二／九三／M號訓令：

為汽車檢驗中心提供及安裝兩條電腦化驗車線合約之負擔進行分擔

第三二三／九三／M號訓令：

核准簽訂「過渡期事務研究暨計劃辦公室未來設施」承包合約

第三二四／九三／M號訓令：

核准“Artigos Eléctricos Chi Fu”安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第三二五／九三／M號訓令：

核准簽訂租借“Software” SAS 電腦程式合約附註——廢止六月三日第九六／九一／M號訓令

第三二六／九三／M號訓令：

核准修訂供應六艘 Classe Macau 稽查汽船合約——廢止十一月三十日第二四四／九二／M號訓令

第三二七／九三／M號訓令：

核准簽訂供應一部5000公升長軸車及具有水力升降台合約

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 322/93/M

de 13 de Dezembro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato celebrado entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua da Vitória, n.ºs 2-B, C e D, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental do contrato de fornecimento celebrado entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada, com sede em Macau, para o fornecimento e montagem de duas linhas computadorizadas para o Centro de Inspeções de Veículos Automóveis, no valor global de MOP 3 523 720,00 (três milhões, quinhentas e vinte e três mil, setecentas e vinte patacas), é repartido por dois anos económicos de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1993 \$ 880 930,00
 b) Ano económico de 1994 \$ 2 642 790,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 10, artigo 00, número 00, alínea 09, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 323/93/M

de 13 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada das «Futuras instalações para o Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição», à firma João Paulo Mok, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma João Paulo Mok, para a empreitada das «Futuras instalações para o Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição», pelo montante de MOP 2 580 000,00 (dois milhões, quinhentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 340 000,00
1994	\$ 1 240 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.09, acção 1.011.18.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 324/93/M

de 13 de Dezembro

Tendo Lam Vai Hong, proprietário dos Artigos Eléctricos Chi Fu, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Lam Vai Hong, proprietário dos Artigos Eléctricos Chi Fu, sitos na Calçada de Santo Agostinho, edifício Hou Van, n.º 26, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresen-

tação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 325/93/M

de 13 de Dezembro

Pela Portaria n.º 96/91/M, de 3 de Junho, foi autorizada a adjudicação do aluguer de programas informáticos, componentes do «software» SAS, à firma «SAS Institute Ltd.», tendo sido definido o escalonamento de verbas para os anos de 1991 a 1994.

Entretanto, por motivos que se prendem com a actualização dos programas, já em utilização, e aluguer de novos programas informáticos não contemplados inicialmente, torna-se necessário um reajustamento dos encargos financeiros e, consequentemente, do reescalamento de verbas previstas no artigo 1.º da portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do averbamento ao contrato com a firma «SAS Institute Ltd.», para o aluguer de programas informáticos, componentes do «software» SAS, passando a perfazer o montante de MOP 2 018 782,50 (dois milhões, dezoito mil, setecentas e oitenta e duas patacas e cinquenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 704 706,00
1992	\$ 368 232,00
1993	\$ 497 515,00
1994	\$ 448 329,50

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 1.013.57.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 96/91/M, de 3 de Junho.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 326/93/M

de 13 de Dezembro

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 147/90/M, de 23 de Julho, a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau, para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 244/92/M, de 30 de Novembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 244/92/M, de 30 de Novembro, cujo montante é acrescido em MOP 1 660 143,00 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, cento e quarenta e três patacas), passando a perfazer o montante de MOP 30 340 638,00 (trinta milhões, trezentas e quarenta mil, seiscentas e trinta e oito patacas), com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 1 920 000,00
1991	\$ 4 087 535,00
1992	\$ 5 245 480,00
1993	\$ 3 045 804,00
1994	\$ 5 347 273,00
1995	\$ 5 347 273,00
1996	\$ 5 347 273,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.04, acção 2.020.05.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes aos anos de 1994 a 1996, inclusive, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 244/92/M, de 30 de Novembro.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 327/93/M

de 13 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de uma viatura auto-tanque de 5 000 l e de uma plataforma elevatória hidráulica, pelas firmas «T.C.T. – Sociedade de Comércio Tricontinental, Lda.» e «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada», cujo prazo de entrega se completa em 1994, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as firmas «T.C.T. – Sociedade de Comércio Tricontinental, Lda.» e «Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Limitada», para o fornecimento de uma viatura auto-tanque de 5 000 l e de uma plataforma elevatória hidráulica, pelo montante de MOP 8 403 000,00 (oito milhões, quatrocentas e três mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3 361 200,00
Firmas: T.C.T. – Sociedade de Comércio Tricontinental, Lda.	\$ 668 000,00
Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Lda.	\$ 2 693 200,00
1994	\$ 5 041 800,00

Firmas: T.C.T. – Sociedade de Comércio Tricontinental, Lda.	\$ 1 002 000,00
Sociedade do Sul da China de Engenharia de Macau, Lda.	\$ 4 039 800,00

Art. 2.º Os encargos, relativos a 1993, serão suportados pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.05, acção 2.020.07.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1994, serão suportados pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Portarias (1978) esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1980) \$ 25,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Portarias (1981) \$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1987 (Em volume único) esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每份價銀六元正